DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos Administrativos 4
Regimentos e deliberações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n. 036/2026 - DE 16 DE JUNHO DE 2026

Decreta a Política Municipal de Compras Sustentáveis "PMCS" e, outras providências.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Compras Sustentáveis "PMCS" para compras que integram critérios ambientais, sociais e econômicos em licitações, visando reduzir impactos negativos, promover a inovação e o desenvolvimento local, além de garantir economia a longo prazo, com base no ciclo de vida do produto, na eficiência energética e na responsabilidade social, alinhando-se à legislação brasileira e normas técnicas, sociais e ambientais, no município de Nova Guataporanga.

Art. 2º- A Política Municipal de Compras Sustentáveis - PMCS, pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I - Critérios de Sustentabilidade: Incluem o questionamento da necessidade real de compra, redução de consumo e análise do ciclo de vida (produção, uso e descarte);

II - Ações Práticas: Aquisição de produtos com eficiência energética (LED), materiais reciclados, redução de papel, cartuchos remanufaturados, veículos elétricos e contratação de serviços com baixa emissão de carbono;

III - Benefícios: Redução de custos a longo prazo, menor impacto ambiental, promoção da saúde, inclusão social (como compras de cooperativas de reciclagem) e estímulo à inovação no mercado fornecedor;

IV - Ferramentas: Uso de guias práticos, como os do Tribunal de Contas da União, Ministério do Meio Ambiente, ou, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e da Fundação Getúlio Vargas.

V - Eficiência de Recursos: Reduzir o consumo e satisfazer as necessidades da administração com menor impacto socioambiental;

VI - Ciclo de Vida: A análise deixa de focar apenas no "menor preço" imediato para considerar custos de produção, distribuição, uso e disposição final;

VII - Desenvolvimento e Inovação: Estimular fornecedores a criar produtos com menor impacto negativo e tecnologias verdes (ex: painéis solares, LED, veículos elétricos).

VIII - Responsabilidade Social: Fomentar a inclusão social, criação de emprego e proteção dos direitos humanos.

Art. 3º- São objetivos da PMCS para o Desenvolvimento Sustentável:

I - no eixo econômico:

a) incentivar a realização de investimentos estratégicos para a soberania produtiva e tecnológica, o desenvolvimento tecnológico, o adensamento produtivo e a geração de emprego e renda;

b) promover a redução de desigualdades e a desconcentração de renda; e

c) ampliar o acesso de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, negócios locais e negócios de impacto às contratações públicas;

II - no eixo social:

a) incentivar a economia de impacto e promover a inovação social;

b) promover a adoção de práticas de equidade e inclusão nas contratações públicas, com vistas a ampliar a representatividade racial, de gênero e social da base de fornecedores; e

c) promover a responsabilidade social e o trabalho decente nas contratações públicas;

III - no eixo ambiental:

a) promover contratações públicas sustentáveis que priorizem a regeneração do meio ambiente, a economia circular e a inovação em tecnologias limpas;

b) incorporar critérios de mitigação, adaptação e resiliência climáticas às contratações públicas, com vistas à sua adequação às políticas de clima e de gestão ambiental e territorial; e

c) incentivar a contratação pública de soluções da bioindústria e da bioeconomia, com vistas à promoção do uso sustentável dos recursos da natureza, da rastreabilidade ambiental e da inovação biotecnológica; e

IV - no eixo de gestão:

a) promover a articulação entre políticas públicas para tornar o uso do poder de compra da administração pública instrumento integrado de desenvolvimento;

b) incentivar a contratação de soluções inovadoras, a partir do uso eficaz dos instrumentos destinados à inovação previstos na legislação vigente;

c) aprimorar a eficiência das contratações públicas;

d) promover o uso de dados e informações como subsídio à tomada de decisão sobre contratações públicas;

e) modernizar os sistemas de contratações públicas por meio da digitalização e da inovação tecnológica;

f) estruturar política de capacitação, qualificação e formação contínua em contratações públicas para fornecedores e servidores públicos; e

g) ampliar e fortalecer os canais e mecanismos de diálogo com o mercado, com vistas à ampliação do acesso às contratações públicas.

Parágrafo único. - A PMCS para o Desenvolvimento Sustentável incentivará a cooperação, com vistas a impulsionar o uso do poder de compra da administração pública como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 4º Compete aos órgãos da administração pública municipal, adequar, progressivamente, o plano de contratações anuais aos objetivos da PMCS.

Art. 5º Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 16 de junho de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais públicos de costume, Site e DO do Municipio, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

Portarias

PORTARIA nº 043/2026 - DE 16 DE JUNHO DE 2026

Exonera Servidores que especifica, por ocuparem cargos inadequados as funções desenvolvidas segundo recomendação do Ministério Público e dá outras providências.-

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições, etc, e,

Considerando, recomendação do Tribunal de Conta do Estado e do Ministério Publico Estadual, referente Inquérito Civil n. 0463.00000111/25;

R E S O L V E

Exonerar, a partir de **01/07/2026,** os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, por recomendação e exigência do TCE e Ministerio Publico Estadual, conforme segue:

- Elaine Gimenes Zanquim Barberino, PIS/PASEP nº 209.23590.13/1, do cargo de **Chefe do Setor de Alimentação e Nutrição,** nomeada pela Port. n.06/2023;

- **Fatima Pereira da Silva,** PIS/PASEP nº 125.40461.44/3, do cargo de **Chefe de Seção**, nomeada pela Port. n 46/2023;

- Fernanda Ferreira de Souza, PIS/PASEP nº 119.90921.14/5, do cargo de **Chefe de Seção,** nomeada pela Port. n. 48/2023;

- Jaqueline Rosa dos Santos, PIS/PASEP nº 161.76922.31/4, do cargo de **Chefe de Seção**, nomeada pela Port. n. 73/2017;

- **Santa Regina de Souza**, PIS/PASEP nº 127.45161.16/6, do cargo de **Chefe de Seção**, nomeada pela Port. n. 07/2024;

Estabelecer que, referidas Exonerações sejam efetivadas a partir **de 01/07/2026;**

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 16 de Junho de 2026.

José Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume, no Site e D O do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Gervásio Fernandes Cunha, n.º 120, Nova Guataporanga/SP, Centro,
CEP 17.950-025 - Fone: (18) 3856-1121
E-mail: educacao@novaguataporanga.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a implementação das normas de Computação e Educação Digital na Rede Municipal de Ensino de Nova Guataporanga, em conformidade com a BNCC, as diretrizes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, e dá outras providências."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUATAPÓRANGA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as funções normativa e deliberativa conferidas pela LEI MUNICIPAL Nº 952 DE 12/06/1997, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que incumbe aos Municípios a organização e desenvolvimento de seus órgãos e instituições oficiais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e incluiu o ensino de computação, programação e robótica como componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que definem as normas e diretrizes para a Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 233/2025, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que estabelece a implementação progressiva e obrigatória da

Educação Digital, Midiática e da Computação em todas as etapas da Educação Básica no sistema de ensino paulista;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo coordene a inserção dessas competências no Currículo Paulista, cabe às redes e instituições a atualização imediata de seus próprios documentos curriculares, como o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar,

DELIBERA:

Art. 1º Fica formalizada, na Rede Municipal de Ensino de NOVA GUATAPORANGA, a adoção do Adendo ao Currículo Paulista: Educação Digital e Midiática como referencial de competências e habilidades para o ensino de tecnologia e inovação

Art. 2º A organização do ensino estruturar-se-á nos três eixos fundamentais definidos pela BNCC Computação:
I -Pensamento Computacional: focado na resolução de problemas por meio de algoritmos e lógica;
II - Mundo Digital: focado na compreensão de hardware, redes e processamento seguro de dados;
III - Cultura Digital: focado na participação consciente, ética e democrática nas tecnologias digitais.

Art. 3º Em conformidade com a Deliberação CEE 233/2025, a implementação curricular em NOVA GUATAPORANGA, observará as seguintes abordagens:

I - Educação Infantil: de forma transversal aos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e a computação desplugada.

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais: de forma transversal, integrada aos processos de alfabetização e conhecimentos lógicos.

Art. 4º Os Eixos, Objetivos de Aprendizagem, Competências e Habilidades referentes à Tecnologia e Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental estão descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º O uso de dispositivos digitais nas escolas seguirá as Diretrizes Operacionais Nacionais previstas na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, ficando vedado o uso de dispositivos pessoais para fins não pedagógicos durante a rotina escolar, incluindo intervalos.

§ 1º Na Educação Infantil, o uso de telas é excepcional e não recomendado como regra, devendo priorizar-se a exploração do mundo físico.

§ 2º O uso pedagógico de tecnologias deve ser sempre mediado por profissionais da educação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada para homologação.

22 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANSIELLE FERNANDES BASSO
Data: 22/06/2026 10:03:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fransielle Fernandes Basso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

TECNOLOGIA E COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

PREMISSAS: A Computação na infância deve ser movida pela ludicidade e interação entre pares, focando no reconhecimento de padrões, identificação de artefatos e resolução de problemas por decomposição.

TABELA DE OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

EIXO	CÓDIGO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM
PENSAMENTO COMPUTACIONAL	(EI03CO01)	Reconhecer padrão de repetição em sequência de sons, movimentos, desenhos.
	(EI03CO02)	Expressar as etapas para a realização de uma tarefa de forma clara e ordenada.
	(EI03CO03)	Experienciar a execução de algoritmos brincando com objetos (des)plugados.
	(EI03CO04)	Criar e representar algoritmos para resolver problemas.
	(EI03CO05)	Comparar soluções algorítmicas para resolver um mesmo problema.
	(EI03CO06)	Compreender decisões em dois estados (verdadeiro ou falso).
MUNDO DIGITAL	(EI03CO07)	Reconhecer dispositivos eletrônicos, identificando quando estão ligados ou desligados.
	(EI03CO08)	Compreender o conceito de interfaces para comunicação com objetos (des)plugados.
	(EI03CO09)	Identificar dispositivos computacionais e as diferentes formas de interação.
CULTURA DIGITAL	(EI03CO10)	Utilizar tecnologia digital de maneira segura, consciente e respeitosa.
	(EI03CO11)	Adotar hábitos saudáveis de uso de artefatos computacionais.

ANEXO II

TECNOLOGIA E COMPUTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

1. Compreender a Computação como área de conhecimento que contribui para explicar e transformar o mundo atual de forma consciente, analisando criticamente seus impactos sociais, ambientais e éticos.

2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais e políticas.

3. Expressar e partilhar informações e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica e ética.

4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e científica.

5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução de problemas, construindo argumentações consistentes baseadas em fatos e respeito à diversidade.

6. Desenvolver projetos baseados em problemas que façam sentido ao contexto do estudante, utilizando ferramentas computacionais para automatizar processos de forma ética e inclusiva.

7. Agir pessoal e coletivamente com respeito e autonomia, recorrendo aos conhecimentos da Computação para tomar decisões frente a questões de diferentes naturezas.

DETALHAMENTO TÉCNICO: Os Eixos, Objetos de Aprendizagem, Habilidades e Exemplos de Atividades para cada Ano do Ensino Fundamental (1º ao 9º) seguem integralmente o disposto no documento oficial "Computação – Complemento à BNCC", disponível em: https://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file (p. 12-59)